

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente Sr. **John Wercollis de Moraes**, Prefeito de Pratinha, brasileiro, solteiro, advogado e agente político, portador do CPF nº 042.024.726-24, residente e domiciliado à Rua João Andrea Vecci nº161, centro, Pratinha-MG, neste ato denominado de CIMPLA, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.585.570/0001-56, situada na Praça do Rosário nº365, centro, cidade de Pratinha-MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **John Wercollis de Moraes**, CPF nº 042.024.726-24; doravante denominado de MUNICÍPIO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** de cada um dos municípios consorciados ao CIMPLA, conforme especificações e condições descritas nos anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO:**

Os serviços objetos deste edital deverão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer



outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIMPLA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações do CIMPLA:

- I - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- II - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- III - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- IV - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- V- Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados no CIMPLA com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- VI - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- VII - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- VIII - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com os Municípios, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.



CNPJ: 19.493.732/0001-99

- IX - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- X - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicado no Termo de Referência deste procedimento.
- XI - Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- XII - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- XIII - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Sexta;
- II - Fiscalizar a execução do objeto;
- III - Indicar formalmente, servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- IV - Nomear servidor para acompanhamento da prestação dos serviços em seu Município**
- V – Fornecer ao CIMPLA o mapa dos IPs, auxiliando no cadastramento dos mesmos no sistema informatizado.**
- VI- Fornecer ao CIMPLA, um mapa inicial contendo todos os IPs necessitando de manutenção.
- VII – Disponibilizar, provisoriamente até a efetivação do sistema de “Call Center”, um número de telefone para atendimento à população, com o consequente repasse ao CIMPLA das reclamações advindas da população



VII – Proceder, após os primeiros 90 dias, uma ronda quinzenal, apontando os IPs a serem mantidos.

VIII - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

IX - Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

I. Do local: Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município Contratante, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos.

II. Dos prazos:

A - O prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center quando houver, ou outra forma de solicitação dos munícipes ou ainda formalmente pela Fiscalização do Município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

B - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

Até sessenta dias do início de validade deste contrato, para a reposição e manutenção do quadro deficitário dos IPs, os prazos serão cumpridos por efetiva manutenção, no mínimo a cada (15) quinze dias em cada Município, ressalvando os casos de urgência estipulados na cláusula seguinte.

A partir do quarto mês de operação, os prazos serão os seguintes:

a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento)



CNPJ: 19.493.732/0001-99

das solicitações recebidas diariamente, em caso de urgência justificada por questão de segurança ou social.

b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) 120 (cento e vinte) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

e) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

i) 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

§ 1º - Os prazos para manutenção preventiva serão estipulados a critérios do CIMPLA, em acordo com os Municípios Contratantes.

§ 2º - O prazo para Levantamento do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até 100 (cem) dias após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em acordo com o Município Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ESTIMATIVAS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

I – O valor mensal pago ao CIMPLA será estimado em R\$ 5,00 (cinco reais), por Ponto de Iluminação existente no Município, para a manutenção ora contratada.



II - O pagamento será efetuado pelo Município mensalmente, na conta bancária nº 273-7, da Caixa Econômica Federal, Agência nº097, operação 006, em favor do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.

III. A data de pagamento será sempre nos dias 10 de cada mês subsequente ao mês de serviço prestado.

IV - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

V - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - A duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:**

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMPLA para o exercício de 2021, em manutenção das atividades de iluminação pública: Ficha 224 – 02.35.15.452.0016.33.70.41 – Prestação serviços de terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé



quanto à descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará o CIMPLA sujeito às penalidades contratuais de advertência até rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: O Município reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMPLA, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Caso o prefeito do Município reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

I - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado por exigência legal ou da Concessionária segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública assinado com o município, deverá ser analisado pelos Municípios para a hipótese de adequação.

II - Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CIMPLA, com fundamentação à ser previamente aprovada em Assembleia ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

Se uma parte tem direito à rescisão unilateral, a outra também tem que ter, sob pena de ser caracterizada como cláusula abusiva.

Aqui, na verdade, estamos diante de interesses de dois entes públicos, sendo um individual e outro coletivo. Se proporcionarmos ao município a rescisão unilateral,



CNPJ: 19.493.732/0001-99

e algum prefeito por opção própria sair do grupo, o restante fica prejudicado, posto que as despesas comuns não diminuem.

Assim, deve prevalecer o interesse coletivo. Porém, somente poderá ser decidido em Assembleia, com a participação de todos em comum, inclusive o vosso Patrono. Portanto, na verdade esta decisão é unilateral no contrato, mas é coletiva, na forma de Assembleia, que é soberana em todos os atos do consorcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CIMPLA deverá prestar conta do Programa ao Município contratante, semestralmente, ou quando requerido pelo mesmo, sem prejuízo das prestações aos Tribunais e demais órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá, 04 de janeiro de 2021.

  
John Wercollis de Moraes  
Prefeito de Pratinha-MG

  
John Wercollis de Moraes  
Presidente do CIMPLA

